



Unidade: PSF II ZONA RURAL		CNES: 6374212
Endereço: Goiás esquina com a Rua São Salvador nº 02 Qd. 74 Lt. 10 – Centro		
Cidade: Novo Planalto - Goiás	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Municipal	
Serviços ofertados: ☐ Ambulatorial ☐ Internação ☐ UTI ☒ SADT ☐ Hospital dia ☐ Outros:		
Unidade: CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE NOVO PLANALTO		CNES: 62384108
Endereço: Rua Goiás s/nº esquina com a Rua São Salvador – Centro		
Cidade: Novo Planalto - Goiás	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Municipal	
Serviços ofertados: ☐ Ambulatorial ☐ Internação ☐ UTI ☒ SADT ☐ Hospital dia ☐ Outros:		

Traveler

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Custeio	Período de execução: 12 Meses	
	Início: 2024	Término: 2025
Identificação do objeto: Custeio – Aquisição de combustíveis		
Justificativa: O município de Novo Planalto/GO composto por uma população no último Censo (2022) de 3.716 habitantes, localizado no extremo norte do Estado de Goiás, distante da capital, cerca de 470 KM da capital Goiânia conta somente com o nível primária de atenção à saúde, resumido em duas equipes de Estratégia de Saúde da Família divididas em duas unidades. O presente Plano de Trabalho visa um Aporte financeiro do Governo do Estado de Goiás através da Secretaria Estadual de Saúde por meio da indicação da Emenda nº 1.422 do Deputado Estadual Wilde Cambão, para custeio de despesas com aquisição de combustíveis para os veículos da saúde das Unidades de Saúde: Centro de Saúde da Família de Novo Planalto, inscrito no CNES nº 2384108 e PSF II Zona Rural, inscrito no CNES nº 6374212, conforme relação (planilha de combustíveis em anexo), Justificado pela real necessidade de investimento na área de saúde e o fortalecimento da atenção básica, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde deste município tem passado dificuldade para atender a população, principalmente no que tange a aquisição de combustíveis. Justifica-se assim a execução dos serviços constantes do objeto pelo aporte financeiro para custeio de despesas com aquisição combustíveis para os veículos das Unidades Básicas, que tem como objetivo ampliar e qualificar o acesso dos usuários do SUS. A falta de recursos para aquisição de combustíveis pode comprometer e agravar a situação de saúde dos pacientes e o atendimento aos usuários.		

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS			
1 – Internação hospitalar	Parâmetros: taxa de ocupação:		
90%	Quantidade 15	Leitos/dia	Meta
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica			
Capacidade instalada -			
Meta – 100% da capacidade			

ATENDIMENTO	
Descrição	Quantidade realizada/mês
Atendimento de urgência/emergência	270
Atendimento ambulatorial – consultas	960
Procedimentos cirúrgicos	45
SADT – radiologia	90
SADT – análises clínicas	980
SADT – Eletrocardiografia	15
SADT – Ultrassonografia	65
Atos não médicos – Terapia Ocupacional (profissional contratado)	105
Atos não médicos – Fisioterapia (profissional contratado)	210
Psicologia (profissionais contratados)	90
Serviço Social (profissionais contratados)	300

Assinatura

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: 170.0000,00	Valor mensal: Parcela Única
---------------------------	-----------------------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2024		ANO: 2025	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	
Fevereiro	-	Fevereiro	
Março	-	Março	
Abril	170.000,00	Abril	
Maio	-	Maio	
Junho	-	Junho	
Julho	-	Julho	
Agosto	-	Agosto	
Setembro	-	Setembro	
Outubro	-	Outubro	
Novembro	-	Novembro	
Dezembro	-	Dezembro	

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;
- III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;
- IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:
 - a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b - pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;

Assinatura

- d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - f - despesas com publicidade;
 - g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
 - h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
- V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;
- VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;
- VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

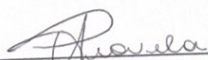
A Prestação de Contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Final, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Novo Planalto/GO em 19/03/2024

Assinatura:



Alana Aparecida do Prado Avelar
Secretária e Gestora do FMS

ALANA A. DO PRADO AVELAR
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 028/2023

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.